

2025

Coleção
Legislação
Coordenada

Súmulas e OJ's do TST

- ✓ Inclui todas as Súmulas e OJs do TST Organizadas por Assunto
- ✓ Material organizado e atualizado
- ✓ Espaço lateral para suas anotações pessoais
- ✓ Sumário dinâmico e muito mais!

COORDENA LEGIS

SUMÁRIO

INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA	9
SÚMULAS e OJ's do TST Organizadas por Assunto	11
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	15
ADICIONAL NOTURNO.....	15
ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL.....	15
ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE	15
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	16
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.....	17
ADICIONAL DE RISCO (PORTUÁRIOS)	19
ABONOS	19
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....	20
AVISO-PRÉVIO.....	21
ACIDENTE DO TRABALHO	23
ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	26
ABANDONO DE EMPREGO	Erro! Indicador não definido.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Erro! Indicador não definido.
ADVOGADO EMPREGADO	Erro! Indicador não definido.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	Erro! Indicador não definido.
ANISTIA.....	Erro! Indicador não definido.
APOSENTADORIA.....	Erro! Indicador não definido.
AUSÊNCIA POR ATESTADO MÉDICO.....	Erro! Indicador não definido.
AUXILIAR DE LABORATÓRIO (AUSÊNCIA DE DIPLOMA)	Erro! Indicador não definido.
ABONO APOSENTADORIA (CVRD)	Erro! Indicador não definido.
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO	Erro! Indicador não definido.
BANCO DO BRASIL (E OUTROS BANCOS).....	Erro! Indicador não definido.
BNCC (BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO)	Erro! Indicador não definido.
BRDE (BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL)	Erro! Indicador não definido.
CONVALIDAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	Erro! Indicador não definido.
CONTROLE DE FREQUÊNCIA	Erro! Indicador não definido.
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)	Erro! Indicador não definido.
CESSÃO DE EMPREGADOS	Erro! Indicador não definido.
CIPA	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA PENAL	Erro! Indicador não definido.
COMISSÕES	Erro! Indicador não definido.
COMPENSAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO / BANCO DE HORAS.....	Erro! Indicador não definido.
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA	Erro! Indicador não definido.
COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO	Erro! Indicador não definido.

CONCURSO PÚBLICO	Erro! Indicador não definido.
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO	Erro! Indicador não definido.
CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	Erro! Indicador não definido.
CONTRATO DE TRABALHO	Erro! Indicador não definido.
CONVERSÃO EM PECÚNIA	Erro! Indicador não definido.
COOPERATIVA.....	Erro! Indicador não definido.
CORREÇÃO AUTOMÁTICA DE SALÁRIOS	Erro! Indicador não definido.
CSN	Erro! Indicador não definido.
DESCONTO SALARIAL.....	Erro! Indicador não definido.
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.....	Erro! Indicador não definido.
DESPESA DE TRANSPORTE	Erro! Indicador não definido.
DEFENSORIA PÚBLICA	Erro! Indicador não definido.
DELEGADO SINDICAL.....	Erro! Indicador não definido.
DENTISTA.....	Erro! Indicador não definido.
DESCONTO SALARIAL.....	Erro! Indicador não definido.
DESVIO DE FUNÇÃO	Erro! Indicador não definido.
DIÁRIAS.....	Erro! Indicador não definido.
DIGITADOR	Erro! Indicador não definido.
DIRETOR ELEITO.....	Erro! Indicador não definido.
DIRIGENTE SINDICAL	Erro! Indicador não definido.
DISPENSA DE EMPREGADO	Erro! Indicador não definido.
DIVISOR	Erro! Indicador não definido.
DISPENSA DISCRIMINATÓRIA	Erro! Indicador não definido.
CONTRATO DE EMPREITADA.....	Erro! Indicador não definido.
ESTÁGIO.....	Erro! Indicador não definido.
EFEITOS FINANCEIROS.....	Erro! Indicador não definido.
ELETRICITÁRIOS	Erro! Indicador não definido.
EMPREGADO BANCÁRIO	Erro! Indicador não definido.
EMENDA CONSTITUCIONAL	Erro! Indicador não definido.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Erro! Indicador não definido.
EMPRESA PÚBLICA	Erro! Indicador não definido.
ENGENHEIRO	Erro! Indicador não definido.
EMPREGADO HORISTA	Erro! Indicador não definido.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL	Erro! Indicador não definido.
ESTABILIDADE	Erro! Indicador não definido.
FALTA AO SERVIÇO.....	Erro! Indicador não definido.
FERIADOS	Erro! Indicador não definido.
FÉRIAS.....	Erro! Indicador não definido.
FERROVIÁRIO.....	Erro! Indicador não definido.
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Erro! Indicador não definido.

FGTS.....	Erro! Indicador não definido.
GORJETA	Erro! Indicador não definido.
GRATIFICAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR. SUFRAMA.....	Erro! Indicador não definido.
GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.....	Erro! Indicador não definido.
GRUPO ECONÔMICO.....	Erro! Indicador não definido.
HORA EXTRAORDINÁRIA	Erro! Indicador não definido.
HORAS “IN ITINERE”	Erro! Indicador não definido.
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.....	Erro! Indicador não definido.
INDENIZAÇÕES.....	Erro! Indicador não definido.
INTERVALOS.....	Erro! Indicador não definido.
JUSTA CAUSA DO EMPREGADO	Erro! Indicador não definido.
MÉDICO	Erro! Indicador não definido.
MULTAS	Erro! Indicador não definido.
NORMA COLETIVA	Erro! Indicador não definido.
NORMA REGULAMENTAR.....	Erro! Indicador não definido.
NULIDADES	Erro! Indicador não definido.
PAGAMENTO EM CHEQUE/CHEQUES SEM FUNDO	Erro! Indicador não definido.
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS	Erro! Indicador não definido.
PENSÃO POR MORTE.....	Erro! Indicador não definido.
PESSOAL DE OBRAS	Erro! Indicador não definido.
PETROBRAS	Erro! Indicador não definido.
PIS/PASEP	Erro! Indicador não definido.
PISO SALARIAL.....	Erro! Indicador não definido.
PLANOS ECONÔMICOS	Erro! Indicador não definido.
PROFESSOR.....	Erro! Indicador não definido.
REAJUSTAMENTO SALARIAL	Erro! Indicador não definido.
REGIME JURÍDICO.....	Erro! Indicador não definido.
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	Erro! Indicador não definido.
RESCISÃO CONTRATUAL	Erro! Indicador não definido.
RESPONSABILIDADE TRABALHISTA	Erro! Indicador não definido.
SALÁRIO.....	Erro! Indicador não definido.
SALÁRIO-ENFERMIDADE.....	Erro! Indicador não definido.
SALÁRIO-FAMÍLIA	Erro! Indicador não definido.
SALÁRIO-HORA	Erro! Indicador não definido.
SALÁRIO-MATERNIDADE.....	Erro! Indicador não definido.
SALÁRIO MÍNIMO.....	Erro! Indicador não definido.
SALÁRIO POR PRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
SALÁRIO PROFISSIONAL	Erro! Indicador não definido.
SALÁRIO-UTILIDADE	Erro! Indicador não definido.

SERVIDOR PÚBLICO	Erro! Indicador não definido.
SOBREAVISO	Erro! Indicador não definido.
SUCESSÃO TRABALHISTA	Erro! Indicador não definido.
TELEFONISTA	Erro! Indicador não definido.
TEMPO DE SERVIÇO	Erro! Indicador não definido.
TERCEIRIZAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
TERÇO CONSTITUCIONAL	Erro! Indicador não definido.
TETO REMUNERATÓRIO.....	Erro! Indicador não definido.
TRABALHADOR RURAL	Erro! Indicador não definido.
TRABALHO NOTURNO	Erro! Indicador não definido.
TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO.....	Erro! Indicador não definido.
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.....	Erro! Indicador não definido.
VALE-TRANSPORTE	Erro! Indicador não definido.
VERBAS RESCISÓRIAS	Erro! Indicador não definido.
VIGIA E VIGILANTE.....	Erro! Indicador não definido.
VIGIA PORTUÁRIO	Erro! Indicador não definido.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Erro! Indicador não definido.
DIREITO COLETIVO DO TRABALHO.....	Erro! Indicador não definido.
ASSEMBLEIA DE TRABALHADORES	Erro! Indicador não definido.
CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULAS NORMATIVAS	Erro! Indicador não definido.
CUSTEIO DOS SINDICATOS.....	Erro! Indicador não definido.
DESERÇÃO	Erro! Indicador não definido.
DESCONTO SALARIAL.....	Erro! Indicador não definido.
DISPENSA DE EMPREGADO	Erro! Indicador não definido.
DISSÍDIO COLETIVO	Erro! Indicador não definido.
ASSEMBLEIA DE TRABALHADORES.....	Erro! Indicador não definido.
EMPREGADOS ASSOCIADOS.....	Erro! Indicador não definido.
GREVE.....	Erro! Indicador não definido.
ISONOMIA SALARIAL	Erro! Indicador não definido.
LEGITIMIDADE	Erro! Indicador não definido.
NORMA COLETIVA	Erro! Indicador não definido.
SENTENÇA NORMATIVA.....	Erro! Indicador não definido.
SINDICATO	Erro! Indicador não definido.
RENÚNCIA ou TRANSAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
ULTRATIVIDADE DE NORMAS COLETIVAS	Erro! Indicador não definido.
DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	Erro! Indicador não definido.
AÇÃO CAUTELAR.....	Erro! Indicador não definido.
AÇÃO DE CUMPRIMENTO.....	Erro! Indicador não definido.
AÇÃO RESCISÓRIA.....	Erro! Indicador não definido.

ACORDO	Erro! Indicador não definido.
ADMISSIBILIDADE RECURSAL	Erro! Indicador não definido.
AGRAVO.....	Erro! Indicador não definido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO	Erro! Indicador não definido.
AGRAVO DE PETIÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
AGRAVO REGIMENTAL.....	Erro! Indicador não definido.
ALÇADA.....	Erro! Indicador não definido.
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO	Erro! Indicador não definido.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	Erro! Indicador não definido.
COMPENSAÇÃO TRABALHISTA	Erro! Indicador não definido.
COMPETÊNCIA TRABALHISTA	Erro! Indicador não definido.
CONFISSÃO	Erro! Indicador não definido.
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	Erro! Indicador não definido.
CONSTITUCIONALIDADE.....	Erro! Indicador não definido.
CONTESTAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Erro! Indicador não definido.
CORREÇÃO MONETÁRIA.....	Erro! Indicador não definido.
CUSTAS PROCESSUAIS	Erro! Indicador não definido.
DÉBITOS TRABALHISTAS	Erro! Indicador não definido.
DECADÊNCIA	Erro! Indicador não definido.
DEDUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
DEPÓSITO PRÉVIO	Erro! Indicador não definido.
DEPÓSITO RECURSAL.....	Erro! Indicador não definido.
DISSÍDIO COLETIVO	Erro! Indicador não definido.
DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL	Erro! Indicador não definido.
JUNTADA DE DOCUMENTOS.....	Erro! Indicador não definido.
ENCARGO DE DEPOSITÁRIO FIEL	Erro! Indicador não definido.
EFEITO DEVOLUTIVO	Erro! Indicador não definido.
EFEITO MODIFICATIVO	Erro! Indicador não definido.
EFEITO SUSPENSIVO	Erro! Indicador não definido.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS	Erro! Indicador não definido.
EMBARGOS DE TERCEIRO.....	Erro! Indicador não definido.
EXECUÇÃO TRABALHISTA.....	Erro! Indicador não definido.
ERRO DE FATO.....	Erro! Indicador não definido.
PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA (SENTENÇA “CITRA”, “ULTRA” E “EXTRA PETITA”)	Erro! Indicador não definido.
FUNGIBILIDADE RECURSAL.....	Erro! Indicador não definido.
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	Erro! Indicador não definido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	Erro! Indicador não definido.
HONORÁRIOS PERICIAIS	Erro! Indicador não definido.
INTIMAÇÃO	Erro! Indicador não definido.

IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
JUS POSTULANDI	Erro! Indicador não definido.
JUNTADA DE DOCUMENTOS.....	Erro! Indicador não definido.
JUNTADA DE PEÇAS ESSENCIAIS AO PROCESSO	Erro! Indicador não definido.
JUROS DE MORA.....	Erro! Indicador não definido.
PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS/CONDIÇÕES DA AÇÃO	Erro! Indicador não definido.
LITISCONSÓRCIO.....	Erro! Indicador não definido.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	Erro! Indicador não definido.
MANDADO DE SEGURANÇA	Erro! Indicador não definido.
MASSA FALIDA.....	Erro! Indicador não definido.
NOTIFICAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
NULIDADES.....	Erro! Indicador não definido.
ÔNUS DA PROVA	Erro! Indicador não definido.
PENHORA	Erro! Indicador não definido.
PERÍCIA	Erro! Indicador não definido.
PODER PÚBLICO EM JUÍZO	Erro! Indicador não definido.
PRAZOS PROCESSUAIS.....	Erro! Indicador não definido.
PRECATÓRIO	Erro! Indicador não definido.
PRECLUSÃO TRABALHISTA	Erro! Indicador não definido.
PREPOSTO	Erro! Indicador não definido.
PREQUESTIONAMENTO	Erro! Indicador não definido.
PRESCRIÇÃO TRABALHISTA.....	Erro! Indicador não definido.
PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	Erro! Indicador não definido.
PROTESTO JUDICIAL.....	Erro! Indicador não definido.
PROVAS.....	Erro! Indicador não definido.
QUITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
RECURSO ADESIVO	Erro! Indicador não definido.
RECURSO ADMINISTRATIVO	Erro! Indicador não definido.
RECURSO DE EMBARGOS	Erro! Indicador não definido.
RECURSO ORDINÁRIO.....	Erro! Indicador não definido.
RECURSO DE REVISTA	Erro! Indicador não definido.
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL	Erro! Indicador não definido.
RESPONSABILIDADE TRABALHISTA	Erro! Indicador não definido.
REVELIA	Erro! Indicador não definido.
SENTENÇA NORMATIVA.....	Erro! Indicador não definido.
SEQUESTRO	Erro! Indicador não definido.
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL	Erro! Indicador não definido.
TUTELA PROVISÓRIA	Erro! Indicador não definido.
TEMAS DIVERSOS	Erro! Indicador não definido.

RELAÇÃO DE ATUALIZAÇÕES (2025)	
MARÇO	<p>Material totalmente revisado e otimizado com indicação de todas as Súmulas e OJ's mais importantes para concursos públicos (⚡).</p> <p>20.03.25: Inclusão de tabela importante abaixo da Súmula 439. Inclusão do Tema 56 RRR embaixo da SUM-93 (Empregado Bancário).</p>

INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (TST e STJ)

INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST / STJ

Por ora, são apenas 02 os incidentes de assunção de competência importantes para o Direito do Trabalho/Processo do Trabalho. O IAC-2 do TST (o nº 1 foi inadmitido) e o IAC-5 do STJ. Vejamos:

IAC 2-TST: É inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/74, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ATENÇÃO

Recentemente, o STF estabeleceu a seguinte Tese de Repercussão Geral:

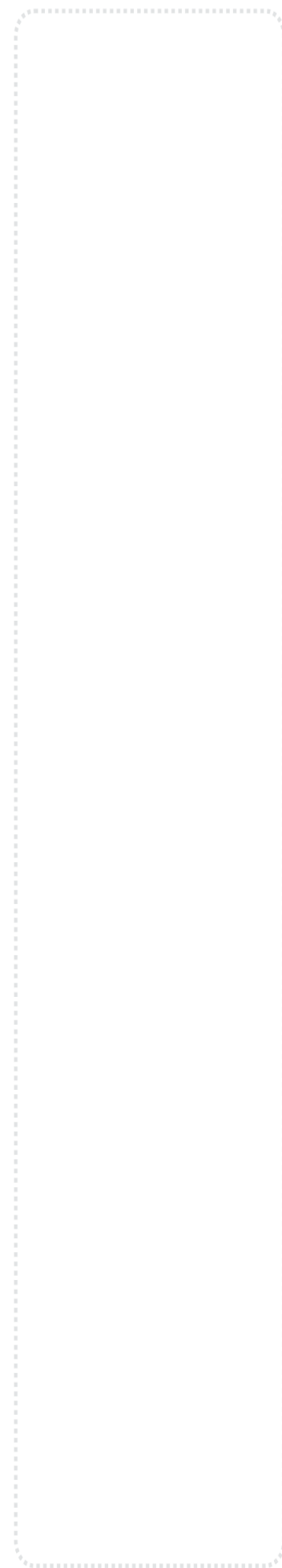
Tema 542, RE 842844 (24.10.23): A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado.

Em razão desse entendimento, o C. TST, em sessão presencial do dia 27/6/2024, aprovou a instauração de incidente de superação do entendimento firmado no Incidente de Assunção de Competência n.º TST-5639- 31.2013.5.12.0051 (IAC 2), adotando como processo representativo da controvérsia o TST-RRAg-1000059-12.2020.5.02.0382, em razão da tese jurídica de repercussão geral do STF fixada no RE 842.844 (Tema 542). Determinou ainda a remessa do processo n.º TST-RRAg-1000059-12.2020.5.02.0382 ao Tribunal Pleno, para livre distribuição por sorteio.

Ou seja, ao que tudo indica, o IAC 2-TST deverá ser superado pela Tese aprovada pelo E. STF.

⚡ **IAC 5-STJ:** Compete à **JUSTIÇA COMUM** julgar as demandas relativas a **plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando** o benefício for instituído em **contrato de trabalho, convenção ou acordo coletivo**, hipótese em que a competência será da **Justiça do Trabalho, ainda que** figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador.

SÚMULAS e OJ's do TST Organizadas por Assunto



ATENÇÃO I

Com a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17), o art. 702, I, alínea f, endureceu as regras para que os Tribunais Trabalhistas pudessem aprovar novas súmulas. Justamente por isso, desde 2017 o TST não aprovou novos enunciados. Esse cenário, contudo, sofreu uma reviravolta em 21.08.2023, com a seguinte decisão do STF:

É INCONSTITUCIONAL, por **violar o princípio da separação de Poderes e a autonomia dos tribunais**, iniciativa do Poder Legislativo que cerceia a atribuição dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, derivada da própria função jurisdicional que lhes é inerente, *de estabelecer, alterar ou cancelar* enunciados sumulares. Embora a Constituição Federal de 1988 confira à União a iniciativa privativa para legislar em matéria de processo, permanecem como competência do Poder Judiciário a definição de seus regimentos internos e a iniciativa de leis que disponham sobre sua autonomia política, orgânica e administrativa. Nesse contexto, ao dispor acerca da uniformização da jurisprudência pelos tribunais, **o CPC não fixou quórum, número de sessões ou outro parâmetro** para a consecução dessa incumbência, eis que se trata de **questão reservada aos órgãos jurisdicionais colegiados de cada uma das cortes de justiça**, segundo balizas *interna corporis*. Ademais, **não há qualquer circunstância distintiva que autorize um tratamento anti-isonômico** entre as várias cortes de justiça, **em especial porque os tribunais integrantes da Justiça do Trabalho também são órgãos do Poder Judiciário** (CF/1988, art. 92).

STF. ADI 6.188/DF, julgamento virtual finalizado em 21.8.2023 (Info 1104)

ATENÇÃO II

RELAÇÃO DE SÚMULAS E OJ'S IMPACTADAS PELA REFORMA TRABALHISTA:

SÚMULAS E OJ'S DO TST	ARTIGOS QUE FUNDAMENTAM O IMPACTO
Súmula 6	Art. 461
Súmula 51	Art. 611-A, VI
Súmula 85	Art. 59, 59-A e 59-B
Súmula 90	Art. 58, § 2º
Súmula 101	Art. 457, § 1º e § 2º
Súmula 114	Art. 11-A
Súmula 115	Art. 457, § 1º
Súmula 122	Art. 844, § 5º
Súmula 127	Art. 461, § 2º
Súmula 129	Art. 8º, § 2º
Súmula 153	Art. 11-A, § 2º
Súmula 202	Art. 611-A, VI
Súmula 203	Art. 457, § 1º
Súmula 219	Art. 791-A
Súmula 226	Art. 457, § 1º
Súmula 241	Art. 457, § 2º
Súmula 253	Art. 457, § 1º
Súmula 268	Art. 11, § 2º
Súmula 318	Art. 457, § 1º e § 2º
Súmula 320	Art. 58, § 2º
Súmula 329	Art. 791-A
Súmula 330	Art. 477 e 507-B
Súmula 331	Arts. 4º-A, 4º-C, 5º-A, 5º-C e 5º-D da Lei 6.019/74
Súmula 338	Art. 611-A, X
Súmula 354	Art. 611-A, IX
Súmula 366	Art. 4º, § 2º
Súmula 372	Art. 468, § 2º
Súmula 377	Art. 843, § 3º
Súmula 426	Art. 899, § 4º
Súmula 428	Art. 611-A, VIII
Súmula 429	Art. 8º, § 2º
Súmula 432	Arts. 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602
Súmula 437	Arts. 71, § 4º e art. 611-A, III
Súmula 440	Art. 8º, § 2º
Súmula 443	Art. 8º, § 2º
Súmula 444	Art. 59-A
Súmula 457	Art. 790-B
OJ 14 SDI-I	Art. 477, § 6º
OJ 235 SDI-I	Art. 611-A, IX
OJ 261 SDI-I	Art. 448-A
OJ 270 SDI-I	Art. 477-B
OJ 322 SDI-I	Art. 614, § 3º
OJ 355 SDI-I	Art. 71, § 4º
OJ 356 SDI-I	Art. 477-B
OJ 383 SDI-I	Art. 4º-C, § 1º da Lei 6.019/74
OJ 388 SDI-I	Art. 59-A
OJ 392 SDI-I	Art. 11, § 3º
OJ 411 SDI-I	Art. 448-A
OJ 418 SDI-I	Art. 461, § 3º
OJ 132 SDI-II	Art. 855-E

Tabela do livro Curso de Direito do Trabalho, Henrique Correia, 2023.

ESPAÇO RESERVADO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

ADICIONAL NOTURNO

OJ-SDI1-60:

I - A hora noturna no regime de **trabalho no porto**, compreendida entre **19 horas e 7 horas** do dia seguinte, é de **60 minutos**.

II - Para o cálculo das **horas extras** prestadas pelos **trabalhadores portuários**, observar-se-á somente o **salário básico** percebido, **excluídos** os adicionais de risco e produtividade.

ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL

OJ-SDI1-16: A isonomia de vencimentos entre servidores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil, decorrente de sentença normativa, alcançou apenas os vencimentos e vantagens de caráter permanente. Dado o caráter personalíssimo do Adicional de Caráter Pessoal — ACP e não integrando a remuneração dos funcionários do Banco do Brasil, não foi ele contemplado na decisão normativa para efeitos de equiparação à tabela de vencimentos do Banco Central do Brasil.

OJ-SDI2-4: Procede, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF/1988, o pedido de rescisão de julgado que acolheu Adicional de Caráter Pessoal em favor de empregado do Banco do Brasil S.A.

ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

⚡ SUM-225: As gratificações por **tempo de serviço e produtividade**, pagas *mensalmente*, **não repercutem** no cálculo do **repouso semanal remunerado**.

OJ-SDI1T-5: O valor das bonificações de assiduidade e produtividade, pago semanalmente e em caráter permanente pela empresa Servita, visando incentivar o melhor rendimento dos empregados, possui natureza salarial, repercutindo no cálculo do repouso semanal remunerado.

OJ-SDI1T-6: O adicional de produtividade previsto na decisão normativa, proferida nos autos do Dissídio Coletivo n. DC-TST 6/1979, tem sua eficácia limitada à vigência do respectivo instrumento normativo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

⚡ **Súmula Vinculante 4-STF:** Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

SUM 228-TST: A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o **adicional de insalubridade** será calculado sobre o **salário básico**, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.

⚡ **SUM 47-TST:** O trabalho executado em condições insalubres, em *caráter intermitente*, **não afasta**, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

⚡ **SUM-80 TST:** A **eliminação da insalubridade** mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo **exclui a percepção** do respectivo **adicional**.

SUM-139 TST: Enquanto **percebido**, o adicional de insalubridade **integra a remuneração** para todos os efeitos legais.

SUM-248 TST: A reclassificação ou a descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

⚡ **SUM-289 TST:** O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador **não o exime** do pagamento do **adicional de insalubridade**. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

SUM-293 TST: A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado **agente insalubre diverso** do apontado na inicial, **não prejudica** o pedido de adicional de insalubridade.

SUM-447 TST: Os tripulantes e demais empregados em serviços auxiliares de transporte aéreo que, no momento do **abastecimento da aeronave**, permanecem a bordo, **não têm direito** ao adicional de periculosidade a que aludem o art. 193 da CLT e o Anexo 2, item 1, “c”, da NR-16 do MTE.

⚡ **SUM-448 TST:**

I - **Não basta** a constatação da insalubridade por meio de **laudo pericial** para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo **necessária** a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por **não se equiparar** à limpeza em residências e escritórios, **enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo**, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

OJ-SDI1-171 Para efeito de concessão de adicional de insalubridade não há distinção entre fabricação e manuseio de óleos minerais — Portaria n. 3214 do Ministério do Trabalho, NR-15, Anexo XIII.

OJ-SDI1-173

I - Ausente previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto, por sujeição à radiação solar (art. 195 da CLT e Anexo 7 da NR-15 da Portaria n. 3214/78 do MTE).

II - Tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce atividade exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente externo com carga solar, nas condições previstas no Anexo 3 da NR-15 da Portaria n. 3214/78 do MTE.

OJ-SDI1-345 A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho ns. 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, “caput”, e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria n. 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade.

OJ-SDI1T-57 Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria n. 3751/1990 do Ministério do Trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

⚡ SUM-39 TST: Os empregados que operam em bomba de gasolina **têm direito** ao adicional de periculosidade (Lei nº 2.573, de 15.08.1955).

SUM-70 TST: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobras.

⚡ SUM-132 TST:

I - O **adicional de periculosidade**, pago em *caráter permanente*, **integra** o cálculo de indenização e de **horas extras**.

II - Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas.

SUM-191 TST:

I - O adicional de periculosidade incide apenas sobre o **salário básico** e não sobre este acrescido de outros adicionais.

II - O adicional de periculosidade do empregado **eletricitário**, contratado sob a égide da Lei nº 7.369/1985, **deve** ser calculado sobre a **totalidade das parcelas de natureza salarial**. Não é válida norma coletiva mediante a qual se determina a incidência do referido adicional sobre o salário básico.

III - A alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário promovida pela Lei nº 12.740/2012 atinge somente contrato de trabalho firmado **a partir de sua vigência**, de modo que, nesse caso, o cálculo será realizado **exclusivamente sobre o salário básico**, conforme determina o § 1º do art. 193 da CLT.

OJ-SDI1-347 É devido o adicional de periculosidade aos empregados **cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que**, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em **contato com sistema elétrico de potência**.

⚡ SUM-364 TST:

I - **Tem direito ao adicional de periculosidade** o empregado exposto **permanentemente** ou que, de forma **intermitente**, sujeita-se a **condições de risco. Indevido, apenas**, quando o contato dá-se de forma **eventual**, assim considerado o *fortuito*, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

II - **Não é válida** a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho fixando o adicional de periculosidade em percentual **inferior ao estabelecido em lei e proporcional ao tempo de exposição ao risco**, pois tal parcela constitui medida de *higiene, saúde e segurança do trabalho*, garantida por **norma de ordem pública** (arts. 7º, XXII e XXIII, da CF e 193, §1º, da CLT).

SUM-369 TST: O trabalho exercido em **condições perigosas**, embora de **forma intermitente**, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985, não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

SUM 447-TST: Os tripulantes e demais empregados em serviços auxiliares de transporte aéreo que, no momento do abastecimento da aeronave, permanecem a bordo **não têm direito** ao adicional de periculosidade a que aludem o art. 193 da CLT e o Anexo 2, item 1, "c", da NR 16 do MTE.

⚡ SUM 453-TST: O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, **ainda que** de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, **dispensa a realização da prova técnica** exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna **incontroversa** a existência do trabalho em condições perigosas.

⚡ OJ-SDI1-165 O art. 195 da CLT **não faz qualquer distinção** entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade, **bastando** para a elaboração do laudo seja o profissional **devidamente qualificado**.

OJ-SDI1-172 Condenada ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, a empresa **deverá** inserir, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em folha de pagamento.

⚡ OJ-SDI1-259 O **adicional de periculosidade deve compor** a base de cálculo do **adicional noturno**, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco.

OJ-SDI1-324 É assegurado o adicional de periculosidade **apenas** aos empregados que **trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco**, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, **ainda que** em unidade consumidora de energia elétrica.

OJ-SDI1-345 A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho ns. 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, "caput", e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria n. 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade.

OJ-SDI1-347 É devido o adicional de periculosidade aos **empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos** de empresas de telefonia, **desde que**, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência.

⚡ **OJ-SDI1-385** É devido o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve suas atividades em edifício (construção vertical), **seja em pavimento igual ou distinto** daquele onde estão instalados **tanques para armazenamento de líquido inflamável**, em quantidade **acima do limite legal**, considerando-se como **área de risco toda a área interna** da construção vertical.

OJ-SDI1T-12 O pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade embutido no salário contratual dos empregados da CSN não caracteriza a compressividade salarial, uma vez que essa forma de pagamento decorre de acordo coletivo há muitos anos em vigor.

ADICIONAL DE RISCO (PORTUÁRIOS)

⚡ OJ-SDI1-60:

I - A hora noturna no regime de trabalho no porto, compreendida entre 19 horas e 7 horas do dia seguinte, é de 60 minutos.

II - Para o cálculo das horas extras prestadas pelos trabalhadores portuários, observar-se-á somente o salário básico percebido, excluídos os adicionais de risco e produtividade.

OJ-SDI1-316: O adicional de risco dos portuários, previsto no art. 14 da Lei n. 4.860/65, deve ser proporcional ao tempo efetivo no serviço considerado sob risco e apenas concedido àqueles que prestam serviços na área portuária.

OJ-SDI1-402: O adicional de risco previsto no artigo 14 da Lei n. 4.860, de 26.11.1965, aplica-se somente aos portuários que trabalham em portos organizados, não podendo ser conferido aos que operam terminal privativo.

ABONOS

OJ-SDI1 5: O valor das bonificações de assiduidade e produtividade, pago semanalmente e em caráter permanente pela empresa Servita, visando incentivar o melhor rendimento dos empregados, possui natureza salarial, repercutindo no cálculo do repouso semanal remunerado.

OJ-SDI1-45: É indevida a incorporação do abono instituído pela Lei n. 8.178/1991 aos empregados comissionistas.

OJ-SDI1-50: O abono de férias decorrente de instrumento normativo e o abono de 1/3 previsto no art. 7º, XVII, da CF/1988 têm idêntica natureza jurídica, destinação e finalidade, constituindo-se “bis in idem” seu pagamento simultâneo, sendo legítimo o direito do empregador de obter compensação de valores porventura pagos.

OJ-SDI1-346: A decisão que estende aos inativos a concessão de abono de natureza jurídica indenizatória, previsto em norma coletiva apenas para os empregados em atividade, a ser pago de uma única vez, e confere natureza salarial à parcela, afronta o art. 7º, XXVI, da CF/88.

OJ-SDI2-19: Havendo notória controvérsia jurisprudencial acerca da incidência de imposto de renda sobre parcela paga pelo empregador (“abono pecuniário”) a título de “desligamento incentivado”, improcede pedido de rescisão do julgado.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

OJ-SDI1-123 A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. ERR 118739/1994, SDI-Plena. Em 10.02.1998, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que ajuda alimentação paga ao bancário, em decorrência de prestação de horas extras por prorrogação de jornada, tem natureza indenizatória e, portanto, não integrativa ao salário.

OJ-SDI1-133 A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei n. 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

OJ-SDI1-413 A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba “auxílio-alimentação” **ou** a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT — não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas ns. 51, I, e 241 do TST.

CLT, Art. 457, §2º. As importâncias, **ainda que habituais**, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos **não integram a remuneração do empregado, não se incorporam** ao contrato de trabalho e **não constituem** base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

OJ-SDI1T-51 A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício.

OJ-SDI1T-61 Havendo previsão em cláusula de norma coletiva de trabalho de pagamento mensal de auxílio cesta-alimentação somente a empregados em atividade, dando-lhe caráter indenizatório, é indevida a extensão desse benefício aos aposentados e pensionistas. Exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

AVISO-PRÉVIO

SUM-10 O direito aos salários do período de férias escolares assegurado aos professores (art. 322, “caput” e § 3º, da CLT) **não exclui** o direito ao aviso-prévio, na hipótese de **dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares**.

SUM-44 A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, **não exclui**, por si só, o direito do empregado ao **aviso-prévio**.

⚡ **SUM-163 Cabe aviso-prévio** nas rescisões *antecipadas* dos **contratos de experiência**, na forma do art. 481 da CLT.

CLT, Art. 481. Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

SUM-182 O tempo do aviso-prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei n. 6.708, de 30.10.1979.

⚡ **SUM-230 É ilegal substituir** o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso-prévio, pelo pagamento das horas correspondentes.

⚡ **SUM-276** O direito ao aviso prévio é **irrenunciável pelo empregado**. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, **salvo** comprovação de haver o prestador dos serviços **obtido novo emprego**.

⚡ **SUM-305** O pagamento relativo ao período de aviso-prévio, **trabalhado ou não**, está sujeito a contribuição para o **FGTS**.

⚡ **SUM-348 É inválida** a concessão do aviso-prévio na **fluência da garantia de emprego**, ante a incompatibilidade dos dois institutos.

⚡ SUM-369

I - É assegurada a estabilidade provisória ao **empregado dirigente sindical, ainda que** a comunicação do registro da candidatura ou da eleição e da posse seja realizada fora do prazo previsto no art. 543, § 5º, da CLT, **desde que** a ciência ao empregador, por qualquer meio, ocorra na vigência do contrato de trabalho.

II - O art. 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. **Fica limitada**, assim, a **estabilidade** a que alude o art. 543, § 3º, da CLT a **7 dirigentes sindicais** e igual número de suplentes.

III - O empregado de **categoria diferenciada** eleito dirigente sindical só goza de estabilidade **se exercer** na empresa **atividade pertinente** à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente.

IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade.

V - O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso-prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O art. 522 da CLT, que prevê um número máximo empregados que podem ser dirigentes sindicais, é compatível com a CF/88 e não viola a garantia da liberdade sindical.

A liberdade sindical tem previsão constitucional, mas não possui caráter absoluto. A previsão legal de número máximo de dirigentes sindicais dotados de estabilidade de emprego não esvazia a liberdade sindical. Essa garantia constitucional existe para que possa assegurar a autonomia da entidade sindical, mas não serve para criar situações de estabilidade genérica e ilimitada que violem a razoabilidade e a finalidade da norma constitucional garantidora do direito. STF. Plenário. ADPF 276, Rel. Cármen Lúcia, julgado em 15/05/2020 (Info 980)

⚡ SUM-371 A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do **aviso-prévio indenizado**, tem **efeitos limitados** às **vantagens econômicas** obtidas no **período de pré-aviso**, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de **auxílio-doença** no curso do **aviso-prévio**, todavia, só se concretizam os **efeitos da dispensa depois** de expirado o **benefício previdenciário**.

SUM-380 Aplica-se a regra prevista no “caput” do art. 132 do Código Civil de 2002 à contagem do prazo do **aviso-prévio**, **excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento**.

SUM-441 O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço **somente** é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas **a partir da** publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011.

OJ-SDI1-14 Em caso de **aviso-prévio cumprido em casa**, o prazo para **pagamento** das verbas rescisórias é até o **10º dia** da notificação de despedida.

OJ-SDI1-42

I - É devida a multa do FGTS sobre os saques corrigidos monetariamente ocorridos na vigência do contrato de trabalho. Art. 18, § 1º, da Lei n. 8.036/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto n. 99.684/90.

II - O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso-prévio indenizado, por ausência de previsão legal.

⚡ OJ-SDI1-82 A **data de saída** a ser anotada na CTPS deve corresponder à do **término do prazo do aviso-prévio, ainda que indenizado**.

⚡ **OJ-SDI1-83** A **prescrição** começa a fluir no **final** da data do **término do aviso-prévio**.

OJ-SDI1-268 Somente após o término do período estável é que se inicia a contagem do prazo do aviso-prévio para efeito das indenizações previstas nos artigos 9º da Lei n. 6.708/79 e 9º da Lei n. 7.238/84.

OJ-SDI1-367 O prazo de aviso-prévio de 60 dias, concedido por meio de norma coletiva que silencia sobre alcance de seus efeitos jurídicos, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º do art. 487 da CLT, repercutindo nas verbas rescisórias.

OJ-SDI1-394 A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de “bis in idem”.

ATENÇÃO AO NOVO ENTENDIMENTO DO TST

A **majoração** do valor do **repouso semanal remunerado**, decorrente da **integração das horas extras habituais**, deve repercutir no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, **sem que se configure** a ocorrência de *bis in idem*. Tema 09 de Recurso de Revista Repetitivo, publicado em 31.03.23

OJ-SDI1T-13 Devido às circunstâncias especialíssimas ocorridas na CSN (Próspera), considera-se válida a concessão de aviso-prévio durante o período da licença remunerada.

⚡ **PN-24** O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a **obtenção de novo emprego**, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

ACIDENTE DO TRABALHO

SUM-46: As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

⚡ **SUM-378:**

I- É constitucional o artigo 118 da Lei n. 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado.

II- São **pressupostos** para a concessão da estabilidade o **afastamento superior a 15 dias** e a consequente **percepção do auxílio-doença acidentário**, **salvo** se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

III — O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/91.

⚡ **SUM-392:** Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a **Justiça do Trabalho é competente** para processar e julgar ações de **indenização por dano moral e material**, decorrentes da relação de trabalho, **inclusive** as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, **ainda que** propostas pelos **dependentes ou sucessores** do trabalhador falecido.

OJ-SDI1-41: Preenchidos todos os pressupostos para a aquisição de estabilidade decorrente de acidente ou doença profissional, ainda durante a vigência do instrumento normativo, goza o empregado de estabilidade **mesmo após o término da vigência deste**.

OJ-SDI1-421: A condenação em honorários advocatícios nos autos de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional, remetida à Justiça do Trabalho após ajuizamento na Justiça comum, antes da vigência da Emenda Constitucional n. 45/2004, decorre da mera sucumbência, nos termos do art. 85 do CPC de 2015 (art. 20 do CPC de 1973), não se sujeitando aos requisitos da Lei n. 5.584/1970.

ATENÇÃO ÀS NORMAS DA CLT SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

(CLT, Art. 791-A) Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. Lei 13.647/17

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria. Lei 13.647/17

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará: Lei 13.647/17

I - o grau de zelo do profissional; Lei 13.647/17

II - o lugar de prestação do serviço; Lei 13.647/17

III - a natureza e a importância da causa; Lei 13.647/17

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Lei 13.647/17

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrarará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários. Lei 13.647/17

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, ~~desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa,~~ as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Lei 13.647/17 (Trecho Declarado inconstitucional pela ADI 5766)

§ 5º São devidos honorários de sucumbência na reconvenção. Lei 13.647/17

ATENÇÃO

A PGR, ao propor a ADI 5766, dentre outros pedidos, requereu que fosse declarada a inconstitucionalidade apenas do trecho “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa” do art. 791-A, § 4º, da CLT. O STF, ao julgar a ação direta, **declarou a inconstitucionalidade do art. 791, § 4º, da CLT.**

Na sequência, foram apresentados embargos declaratórios, para que o STF esclarecesse se a declaração de inconstitucionalidade foi de todo o art. 791-A, §4º, ou apenas do trecho requerido pela PGR.

Ao julgar os embargos, a Suprema Corte decidiu que:

“Todavia, não se verifica a existência de quaisquer das deficiências em questão, pois o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia veiculada na inicial. Veja-se que, em relação aos arts. 790-B, caput e § 4º, e 79-A, § 4º, da CLT, parcela da Ação Direta em relação a qual a compreensão majoritária da CORTE foi

pela PROCEDÊNCIA, **há perfeita congruência** com o pedido formulado pelo Procurador-Geral da República (doc. 1, pág. 71- 72), assim redigido:

‘Requer que, ao final, seja julgado procedente o pedido, para declarar inconstitucionalidade das seguintes normas, todas introduzidas pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017: a) da expressão “ainda que beneficiária da justiça gratuita”, do caput, e do § 4 o do art. 790-B da CLT; **b) da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa,” do § 4 o do art. 791-A da CLT;** c) da expressão “ainda que beneficiário da justiça gratuita,” do § 2 o do art. 844 da CLT.’

Assim, **seria estranho ao objeto do julgamento tratar a constitucionalidade do texto restante** do caput do art. 790-B e **do § 4º do art. 791-A, da CLT**. Mesmo os Ministros que votaram pela procedência total do pedido – Ministros EDSON FACHIN, RICARDO LEWANDOWSKI e ROSA WEBER – declararam a inconstitucionalidade desses dispositivos na mesma extensão que consta da conclusão do acórdão.”

Como se percebe, parece que o STF quis declarar a inconstitucionalidade conforme requerido na petição inicial da PGR, ou seja, apenas do trecho **“desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa,”**.

No próprio site do Planalto, o Poder Público adotou essa linha de raciocínio e “riscou” apenas o trecho do dispositivo. Além disso, esse também é o entendimento da 4ª Turma do C. TST:

“Não foi declarado inconstitucional todo o § 4º do art. 791-A da CLT, mas apenas a expressão assinalada. Assim, o fato de o reclamante gozar de gratuidade de justiça **não o exime de forma absoluta dos honorários sucumbenciais, mas apenas condicionalmente**, sendo que uma das condições - obter créditos judiciais na ação proposta ou em outra - foi considerada inconstitucional, mas a outra condição - demonstração, por parte da reclamada, dentro de 2 anos do trânsito em julgado, da suficiência econômica do reclamante - continua vigente, por não ter sido considerada inconstitucional pela Suprema Corte”. TST. RRAg-10104-29.2019.5.15.0071, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 30/09/2022

Por outro lado, há entendimento no sentido de que a decisão do STF, na verdade, declarou a inconstitucionalidade de todo o art. 791-A, § 4º, da CLT, e a decisão dos embargos declaratórios teria apenas confirmado esses termos. Nesse sentido, sugerimos a leitura do artigo [“ADI 5766: a saga continua, em busca da dignidade e do acesso à justiça”](#).

Link para o artigo: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/adi-5766-a-saga-continua-em-busca-da-dignidade-e-do-acesso-a-justica>

OJ-SDC-31: Não é possível a prevalência de acordo sobre legislação vigente, quando ele é menos benéfico do que a própria lei, porquanto o caráter imperativo dessa última restringe o campo de atuação da vontade das partes.

ATENÇÃO ÀS NORMAS DA CLT SOBRE O ASSUNTO

CLT, Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (...)

CLT, Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos: (...)

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

⚡ SUM-51:

I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.

II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.

⚡ SUM-265: A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno.

⚡ SUM-294: Tratando-se de ação que envolva pedido de **prestações sucessivas** decorrente de **alteração** do pactuado, a prescrição é **total, exceto** quando o direito à parcela esteja também assegurado por **preceito de lei**.

OJ-SDI1-76: A alteração contratual consubstanciada na substituição dos avanços trienais por quinquênios decorre de ato único do empregador, momento em que começa a fluir o prazo fatal de prescrição.

OJ-SDI1-175: A supressão das comissões, ou a alteração quanto à forma ou ao percentual, em prejuízo do empregado, é suscetível de operar a **prescrição total** da ação, nos termos da Súmula n. 294 do TST, em virtude de cuidar-se de parcela não assegurada por preceito de lei.

OJ-SDI1-244: A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, **não constitui alteração contratual**, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula.

⚡ OJ-SDI1-308: O retorno do servidor público (*administração direta, autárquica e fundacional*) à jornada inicialmente contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.

SUM-438: O empregado submetido a **trabalho contínuo** em **ambiente artificialmente frio**, nos termos do parágrafo único do art. 253 da CLT, **ainda que** não labore em câmara frigorífica, **tem direito ao intervalo intrajornada** previsto no “caput” do art. 253 da CLT.

[...]



NÃO À PIRATARIA

Nossas legislações são protegidas por direitos autorais (Lei 9.610/98).

Além disso, nossa Equipe se esforça diariamente para te fornecer **conteúdo de valor** por um preço acessível.

PIRATARIA É CRIME!

Meus
APONTAMENTOS 